

LEI Nº 782 DE 16 de agosto de 2022

RECONHECE A COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE A OUTORGAR AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DOS BENS PÚBLICOS, INCLUINDO OS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal, submeteu à apreciação desta Câmara Legislativa que aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a competência do Poder Executivo Municipal em promover, nos termos do art. 9º, § 4º da Lei Orgânica Municipal, a regulamentação mediante decreto, da permissão de uso, a título precário e oneroso, de bens públicos municipais.

§1º – Para os fins do disposto no *caput*, incluem-se os seguintes bens passíveis de outorga de permissão de uso:

- I – Box's localizados na Praça Severino Belarmino de Moura;
- II – Box's localizados no Mercado Público Jaci Moreira dos Santos.

§2º - No decreto regulamentar a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser considerado como critério equânime de prioridade na seleção de beneficiários a outorga de permissão, facultativa ou sucessivamente:

- I - a pessoas que já estejam em uso de fato da respectiva por período disciplinado como relevante;
- II – a atividades consideradas estratégicas ou prioritárias do ponto de vista da rede de comodidade aos cidadãos, inclusive tendo em conta eventuais empreendimentos pré-existentes;
- III – o que detenham previsão e compromisso de emprego de maior quantidade de postos de trabalho, independentemente da natureza do vínculo;
- IV – outros eventuais critérios que venham a alternativa ou sucessivamente, a serem discricionariamente disciplinados via decreto, observado o interesse público municipal, notadamente em perspectiva sócio-econômica.

Art. 2º: Fica reconhecida a competência do Poder Executivo Municipal em promover, nos termos do art. 9º, *caput* e § 4º da Lei Orgânica Municipal, a regulamentação mediante decreto, da autorização de uso, a título precário e oneroso, de bens cuja posse pertença ou seja cedida ao Município.

§1º – Para os fins do disposto no *caput*, incluem-se os seguintes bens passíveis de outorga de autorização de uso:

I – Box's localizados no Terminal Rodoviário de Chã Grande;

§1º. A autorização de uso condiciona-se à respectiva possibilidade e condicionantes constantes dos correspondentes termos que instituíam a posse em favor do município, devendo o termo de autorização de uso estar vinculado aos termos da cessão originária em favor do município, inclusive quanto aos respectivos usos, destinação, conservação e limites temporais.

§2º Será encerrada automaticamente qualquer autorização de uso em caso de encerramento de termo de cessão de uso do respectivo imóvel em favor efetuado em favor do Município de Chã Grande/PE.

§3º. Em caso de revogação, não caberá ao particular qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas, restando 15 (quinze) dias corridos para a retirada de todos os equipamentos e materiais.

Art. 3º A permissão de uso será outorgada por prazo indeterminado, iniciando-se com a assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso.

§1º A autorização de uso será outorgada por prazo indeterminado, iniciando-se com a assinatura do respectivo Termo de Autorização de Uso.

Art. 4º A título contrapartida onerosa pelos usos permitidos ou autorizados nos termos desta lei será paga pelo beneficiário taxa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por semana, à luz da disposição do art. 286 e ss. da Lei Municipal nº 686, de 07 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal).

§1º. O recolhimento da taxa a que se refere o *caput* será efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

§2º. Fica alterado o Anexo VII da Lei Municipal nº 686, de 07 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal) no que se refere aos valores previstos no *caput* deste artigo.

§3º. Fica concedida a anistia, em caráter geral, dos débitos vencidos e não quitados de taxa de licença para ocupação de áreas em praças, vias e logradouros públicos, conforme disposição do artigo 90 e ss. da Lei Municipal nº 686, de 07 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal).



Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Chã Grande/PE, 16 de agosto de 2022.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE